



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 06/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS E O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ - TJAP**, representado por seu Presidente, Desembargador ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**, representado por seu Presidente e Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária, Desembargador ITANEY FRANCISCO CAMPOS e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ**, representado por seu Presidente, Desembargador JOÃO GUILHERME LAGES MENDES, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, que será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela Resolução CNJ nº 350, de 27 de outubro de 2020, e suas modificações subsequentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

FUNDAMENTO LEGAL:

Constituição Federal/1988;

Lei nº 14.133/2021, art. 184 e alterações posteriores;

Resolução CNJ nº 350/2020, arts. 2º, 6º, XX, e 16;

Lei nº 13.105 (Código de Processo Civil), de 16 de março de 2015, arts. 67 a 69;

Processo Administrativo nº 48.092/2023 - SG e Processo SEI Nº 23.0.000007810-7 (TRE-GO).00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente acordo tem por objeto estabelecer parceria e cooperação judiciária para a realização de atividades administrativas entre o Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, o Tribunal Regional Eleitoral de Goiás e o Tribunal Regional Eleitoral do Amapá para a implantação de soluções tecnológicas de "Business Intelligence - BI", desenvolvimento e compartilhamento de ferramenta de painéis gerenciáveis, conforme Plano de Trabalho - Anexo I deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Compete ao Tribunal de Justiça do Estado do Amapá:



- a) Zelar pelo uso adequado da “Solução de BI”, disponibilizada pelo TRE-GO, comprometendo-se a utilizá-la somente nas atividades que, em virtude de lei, lhe compete exercer;
- b) O TJAP não poderá transferir a solução a terceiros, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata deste instrumento, bem como de responsabilização por danos porventura ocorridos;
- c) Apurar os fatos, no caso de uso indevido da “Solução de BI”, com vistas a eventual responsabilização administrativa e criminal;
- d) Integrar a “Solução de BI”, caso necessário, com os softwares utilizados pelo TJAP; e
- e) Prestar suporte, caso necessário, às suas unidades que utilizam a “Solução de BI”.

II - Compete ao Tribunal Regional Eleitoral de Goiás:

- a) Disponibilizar ao TJAP e ao TRE-AP, sempre que possível, as atualizações da “Solução de BI” como novos recursos e melhorias;
- b) Fornecer suporte técnico à implementação da “Solução de BI”, a partir de um cronograma previamente elaborado, adequado à disponibilidade de agenda do TRE-GO;
- c) Comunicar ao TJAP e ao TRE-AP qualquer alteração na “Solução de BI”; e
- d) Informar ao TJAP e ao TRE-AP as falhas detectadas na construção da “Solução de BI” e ceder-lhes as correções, quando houver.

III - Compete ao Tribunal Regional Eleitoral do Amapá:

- a) Zelar pelo uso adequado da “Solução de BI”, disponibilizada pelo TRE-GO, comprometendo-se a utilizá-la somente nas atividades que, em virtude de lei, lhe compete exercer;
- b) O TRE-AP não poderá transferir a solução a terceiros, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata deste instrumento, bem como de responsabilização por danos porventura ocorridos;
- c) Apurar os fatos, no caso de uso indevido da “Solução de BI”, com vistas a eventual responsabilização administrativa e criminal;
- d) Integrar a “Solução de BI”, caso necessário, com os softwares utilizados pelo TRE-AP; e
- e) Prestar suporte, caso necessário, às suas unidades que utilizam a “Solução de BI”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente acordo não envolve a transferência de recursos entre os partícipes. As aquisições necessárias ao cumprimento das responsabilidades assumidas pelos parceiros correrão às expensas e orçamento de cada instituição.



CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente instrumento terá vigência de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Sempre que necessário, as cláusulas deste Acordo de Cooperação, à exceção da que trata do objeto, poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo Aditivo, celebrado entre os partícipes, passando esses termos a fazer parte integrante deste Instrumento como um todo, único e indivisível.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

A rescisão deste acordo poderá ser promovida a qualquer tempo pelos acordantes, desde que, motivadamente, sejam notificadas às outras partes, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá aos partícipes divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como nos respectivos sítios oficiais na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução e fiscalização dos termos deste instrumento será efetuada pelos partícipes, por meio de servidores por eles indicados para tal, através de portarias específicas, no prazo de 10 (dez) dias da assinatura do presente termo.

Parágrafo único. A execução e a fiscalização deverão ocorrer por meio da proposição de trabalhos conjuntos, delimitando-se as informações e dados que serão trocados, respeitando-se as condições de sigilo existentes, promovendo cursos, treinamentos e palestras, caso necessário, visando à troca de experiência, conhecimento e capacitação dos servidores vinculados aos órgãos signatários, tudo em compatibilidade com o Plano de Trabalho em anexo.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade administrativa, civil e criminal pelo uso inadequado das informações obtidas pelos partícipes, objeto deste Acordo, serão apuradas na forma da lei, pelas unidades competentes de cada órgão, isentando os partícipes de qualquer responsabilidade, inclusive subsidiária ou de regresso, seja por perdas e danos, danos



morais, lucros cessantes ou deles decorrentes, pelos atos praticados por seus respectivos servidores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

I - As partes devem cumprir fielmente o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei nº 13.709/2018, na Resolução TSE nº 23.644/2021 (Política de Segurança da Informação da Justiça Eleitoral), na Resolução TSE nº 23.650/2021 (Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Justiça Eleitoral), no que couber, assim como a todos os normativos internos dos partícipes, relacionadas à segurança da informação e à proteção de dados pessoais;

II - As partes declaram ter ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais a que venham ter acesso no cumprimento do ajuste;

III - Na hipótese de se verificar que o cumprimento deste Acordo dependa da transferência, compartilhamento e/ou recebimento de dados pessoais, as partes se comprometem a informar, por escrito, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis, para que seja autorizada, formal e previamente a referida prática;

IV - É vedado aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal, repassado em decorrência da execução deste Acordo, para finalidade distinta de seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

V - Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, copiados, modificados ou removidos sem autorização prévia da parte interessada. As informações não poderão ser utilizadas para qualquer finalidade além da execução deste instrumento;

VI - Eventuais dados coletados serão arquivados somente pelo tempo necessário para a execução deste Acordo. Ao fim, os dados serão permanentemente eliminados, excetuando-se o disposto no artigo 16, inciso I, da LGPD ou por interesse público;

VII - Quando houver tratamento de dados de menores, as partes deverão providenciar a coleta de consentimento específico de pelo menos um dos pais ou do responsável legal;

VIII - As partes obrigam-se a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Acordo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o Supremo Tribunal Federal, na forma da alínea "f" do inciso I do artigo 102 da Constituição Federal, com renúncia expressa de qualquer outro foro.



E, assim ajustados, os partícipes celebram o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, assinando-o eletronicamente, para fins e efeitos legais.

Macapá-AP, Goiânia/GO, na data registrada na assinatura eletrônica.

Assinatura eletrônica

Desembargador ADÃO CARVALHO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá

ITANEY FRANCISCO CAMPOS:1777645
Assinado de forma digital por
ITANEY FRANCISCO
CAMPOS:1777645
Dados: 2023.07.06 17:27:34 -03'00'

Assinatura eletrônica

Desembargador ITANEY FRANCISCO CAMPOS

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás

Documento assinado digitalmente

gov.br JOAO GUILHERME LAGES MENDES
Data: 11/07/2023 15:49:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura eletrônica

Desembargador JOÃO GUILHERME LAGES MENDES

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá